



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 334 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA
E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES QUE
EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE
ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E
COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João da Canabrava - PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em virtude da declarada situação de calamidade em saúde pública do município de São João da Canabrava - PI, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificações temporárias e transitórias aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), utilizando os recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de São João da Canabrava - PI.

Parágrafo único. Será concedida gratificação remuneratória apenas aos servidores que exercem de forma presencial as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19).

Art. 2º Fica criada a Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19 que corresponderá aos valores constantes do anexo único desta Lei, conforme as categorias profissionais referenciadas, desde que os



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

profissionais estejam trabalhando ao longo de todo o mês nas ações relacionadas ao enfrentamento a pandemia de Covid19.

Art.3º A Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19 de que trata esta Lei não será:

- I - incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e
- III - caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art.4º O servidor que faltar as atividades, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus aos benefícios desta Lei.

Art.5º O pagamento dos benefícios desta Lei será feito de acordo a efetividade no trabalho desempenhado.

Art. 6º Os benefícios de que trata a presente lei, serão pagos durante 120 dias, podendo ser prorrogados até o limite de duração da situação de calamidade em saúde pública no município de São João da Canabrava - PI, relacionada à situação de pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19), correndo nas dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 7º A gratificação de que trata esta lei é concedida em função da situação excepcional de calamidade pública de âmbito internacional em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus, configurando exceção ao Art. 73 e incisos da Lei 9.504/97, tendo em vista que sua aplicação, no presente momento, seria incompatível com os princípios de preservação mínima da vida humana previstos na Constituição Federal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de abril de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de Junho de dois mil e vinte.

Mércia de Araújo Abreu
MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU
Prefeita Municipal

Numerada, Registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.

ANEXO ÚNICO

Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR MENSAL
Médico	R\$ 600,00
Enfermeiro	R\$ 350,00
Dentistas, vigilância sanitária, NASF (fisioterapeuta, nutricionista e assistente social)	R\$220,00
Agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem, administração, serviços gerais, sistema de informação, agentes de endemias	R\$ 200,00